



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.300/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte da quadra nº 380, determinada sob a área "B", de propriedade do Município, com parte da quadra nº 362, determinada sob a área "C", de propriedade da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com as seguintes características:

QUADRA 380 - Área "B"

Área de formato retangular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Luiz da Costa Gomes, por 75,00m (setenta e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 4.687,50m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). E limita-se:

NORTE: Fundo - com as áreas desmembradas "B" e "C".

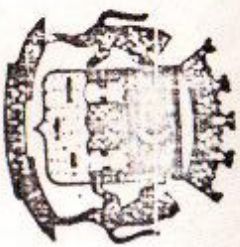
SUL : Frente - Rua Luiz da Costa Gomes.

LESTE: Lado esquerdo - Rua Nilza Ferraz Ribeiro

OESTE: Lado direito - com área desmembrada "A".

QUADRA 362 - Área "C"

A área tem configuração geométrica de um quadrado. Suas dimensões são: 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

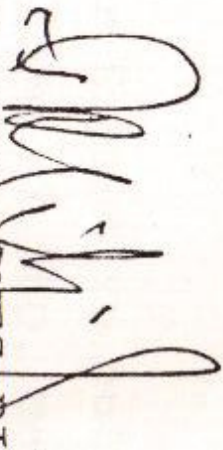
02

62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos. Sua área é de 3.906,00m². E limita-se:

NORTE: Lado direito - com a área desmembrada "B"
SUL : Lado esquerdo - com a Rua Aniceto Rondon
LESTE: Fundo - com a área desmembrada "D"
OESTE: Frente - com a Rua Joaquim Alves Ribeiro

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE MARÇO DE 1.992


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal